

# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de** Lei nº 33/90

**Autoria do** Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre**

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 249/90 CM

Votorantim, 03 de setembro de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e demais edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto tem por finalidade revogar a Lei nº 819, de 14 de agosto de 1.990.

Por um lapso, a minuta que ensejou a elaboração do diploma acima referido, nos fora enviada com erro de objeto, que agora se corrige.

Assim o convênio a ser firmado com o DAEE - Departamento de Aguas e Energia Elétrica, no valor de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), terá por objeto a canalização do córrego Ferrarese em ação conjunta com o Governo de nosso Estado.

No mais, Senhor Presidente, o Projeto mantém os mesmos dispositivos da Lei que ora se revoga, inclusive no que diz respeito à participação de cada um dos convenentes, cabendo à Prefeitura participar com Cr\$



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) e o Governo do Estado com Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas tecer, convictos de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dada a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece, renovamos no ensejo protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador RUBENS MESADRI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

HC

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta da canalização do córrego Ferrarese.

Art. 2º - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas, pelos convenentes, da seguinte forma: Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e o restante, no valor de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) e eventuais complementações, correrão por conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros) junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, complementado se necessário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

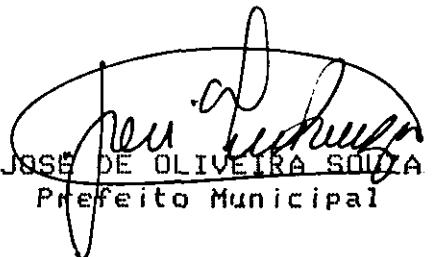
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 10 desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º - Fica, também, autorizado o Prefeito Municipal a ADITAR o CONVENIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei 819 de 14 de agosto de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em  
03 de setembro de 1.990. - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal